Ofício Mensagem nº 33 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12 / 12 /20 23
Hora: 10 : 13
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Senhora Presidente,

Nesta oportunidade cumprimento Vossa Senhoria e os demais membros do legislativo municipal, quando apresentamos PROJETO SUBSTITUTIVO ao texto do projeto anteriormente enviado na forma do Oficio Mensagem nº 33 / 2.023 e tornado por esta casa no Projeto de Lei Nº 89/2023, referente a "concessão de área de equipamento público localizada no Bairro Riacho da Mata".

O motivo da substituição do referido projeto de lei, deve-se ao fato de que a utilização pretendida para o imóvel, construção das "Sede da Associação de Catadores de Material Reciclável" e desenvolvimento de programas sócio ambientais", não foi bem recebida pela comunidade do citado bairro, talvez por não entender a importância do projeto, o que na condição de gestores públicos respeitamos, e optamos por reavaliar quanto ao local inicialmente idealizado, local este que atualmente sofre degradação ambiental com usos inadequados por parte de pessoas que por vezes o transforma em local de bota-fora.

Diante do exposto, apresentamos para apreciação e tramitação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de lei que descaracteriza e desafeta para uso dominical imóvel do município correspondente a "Área Verde" – localizada no Distrito Induistrial Benjamin Ferreira Guimarães, por meio de concessão de direito real de uso para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo – ACAMARES.

Importante destacar que a parte da Área Verde objeto de desafetação de uso e posterior concessão, não é parte integrante da área caracterizada como APP – Área de Preservação Permanente, correspondente à faixa de no mínimo 30 metros de distância do Córrego do Engenho Seco, portanto não haverá prejuízo das questões relacionadas a proteção ambiental e impactos negativos a APP.

Conforme entendimentos das secretarias de Meio Ambiente e de Planejamento do Município de Sarzedo, consta do referido projeto "alteração da caracterização da tipologia de zoneamento, uso e ocupação do solo", da área objeto de concessão de ZP1 para ZDEI, não afetando a aprovação de projetos e uso do imóvel pela entidade.

O projeto da Associação de Catadores visa a ***"Construção de um Centro de Triagem de Materiais Recicláveis" , com o foco em geração de emprego e renda para catadoras e catadores de materiais recicláveis de Sarzedo e técnicos da área socioambiental e educacional***, para aumento da capacidade de recebimento de material coletado produzido na cidade.

A concessão de área contribuirá para criação de mais de 50 postos de ocupação de catadoras e catadores.

No mesmo imóvel haverá um espaço permanente de educação ambiental com vivências e visitação guiada com trilhas agroecológicas, com práticas sustentáveis, consolidando-se numa referência no espaço de formação cidadã, de educação popular e ressignificação da vida e do mundo do trabalho.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, aguardando a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 07 de dezembro de 2.023

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Senhora. Vereadora Presidente
Daniela Cristina Teixeira Salles
Câmara de Vereadores de Sarzedo – MG

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2.023

"Desafeta e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público, com posterior doação à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo - ACAMARES, com a finalidade de sua instalação em imóvel do município, e dá providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado para uso dominical o imóvel de 2.917,26 m² (dois mil novecentos e dezessete metros e vinte e seis decímetros quadrados), com origem na Área Verde nº 01 do Bairro Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, registrada na forma da matricula nº 0677 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso com posterior doação, do imóvel descrito no art. 1º, à ***Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo - ACAMARES***, CNPJ 21.072.622/0001-03, observado o disposto nessa lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso tem como ***objetivo a edificação do "Centro de Triagem de Material Reciclável proveniente da coleta seletiva no âmbito do Programa Sarzedo Recicla Mais"***, e bem assim seu funcionamento, observado o Termo de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e com encargos.

§ 1º - Sob pena de cancelamento da concessão gratuita deverá a concessionária:

I – dentro do prazo de noventa dias, a partir da data do Termo de Compromisso dito no caput deste artigo 3°, para apresentação do projeto respectivo atendido o art. 4° desta lei, ao município no protocolo da Secretaria de Planejamento;

II – no prazo de 12 meses, a contar do alvará de construção, iniciar as atividades do Centro de Triagem de Material Reciclável.

§ 2° - O município ao recepcionar o projeto, nos termos do Código de Obras, o analisará adequando-o quando necessário e, estando de acordo, aprovando com emissão do alvará de obras;

§3° - O funcionamento previsto no inciso II do §1° deverá ser comprovado pela Administração mediante relato de inspeção durante o prazo respectivo.

Art. 4° - Para fazer jus à concessão de uso com posterior doação com encargos, de que trata esta Lei, a Associação concessionária de uso compromete-se:

I - criar postos de ocupação, com projeção de 50 catadoras e catadores;

II - faturamento fiscal positivo anual de R$ 250.000,00 no primeiro ano de atividade, R$ 300.000,00 no segundo ano, e de R$ 400.000,00 no terceiro ano e de R$ 550.000,00 com a capacidade total instalada;

III - Edificar a sede da Associação com área total de 2.500m² de área coberta sendo: mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados) correspondente a galpão e área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) distribuídos entre escritório, estacionamento, área de armazenagem, movimentação de cargas e circulação;

IV – funcionar e manter funcionando as atividades no Centro de Triagem de Material Reciclável, dentre elas:

a) Reciclagem popular, por meio da consolidação do Programa Municipal de Coleta Seletiva Sarzedo Recicla Mais;

b) Agroecologia, desenvolvendo quintal produtivo e processo de compostagem, ampliado com as instituições publicas e entidades sociais do município de Sarzedo; e

c) Costura Criativa, com reaproveitamento de tecidos e outros materiais que fomentam a economia solidária e amplia a renda dos associados.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins da Associação vedado repasse a terceiros a qualquer título.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso nos termos da legislação vigente e da presente lei.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da concessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a Associação concessionária não fará jus a nenhuma indenização pelas benfeitorias/obra por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - Fica vedada a cessão ou alienação a terceiros do imóvel objeto desta concessão.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo, por meio desta lei, é para os atos de concessão e após cumprimento dos requisitos, doação com encargos do imóvel.

Art. 9º - Fica alterado o zoneamento da área objeto de concessão, na forma disposta no ANEXO II - A da Lei Complementar Nº140/2.020, para o zoneamento disposto no ANEXO IV desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE

Imóvel constituído pela área de 2.917,26 m², correspondente a parte da ÁREA VERDE **Nº01 do DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES.**

Inicia-se no ponto **01** localizado de frente para a Rua São Francisco de Assis em divisa com o lote 01 da quadra Q-1A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, deste segue limitando-se com a referida rua por 33,00 metros até o ponto **02**, localizado na divisa da Rua São Francisco de Assis com o lote 01 da quadra Q-2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, segue em divisa com o referido lote por uma extensão de 37,59 metros até o ponto **03**, localizado em divisa com o lote 01 da quadra Q-2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com o referido lote por uma extensão de 23,27 metros até o ponto **04**, localizado em divisa com o lote 01 da quadra Q-2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com o referido lote por uma extensão de 31,61 metros até o ponto **05,** localizado na divisa com a Área Verde n° 01 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a esquerda e segue confrontando com a referida Área Verde por uma extensão de 21,14 metros até o ponto **06**, localizado em divisa com a Área Verde n° 01 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com a referida Área Verde por uma extensão de 44,36 metros até o ponto **07**, localizado em divisa com o referido imóvel; deste, segue confrontando com a referida Área Verde por uma extensão de 47,00 metros até o ponto **08**; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com a referida Área Verde por uma distância de 25,00 metros até o ponto **01**, origem dessa descrição, totalizando a área de 2.917,26 metros quadrados, conforme planta em anexo.

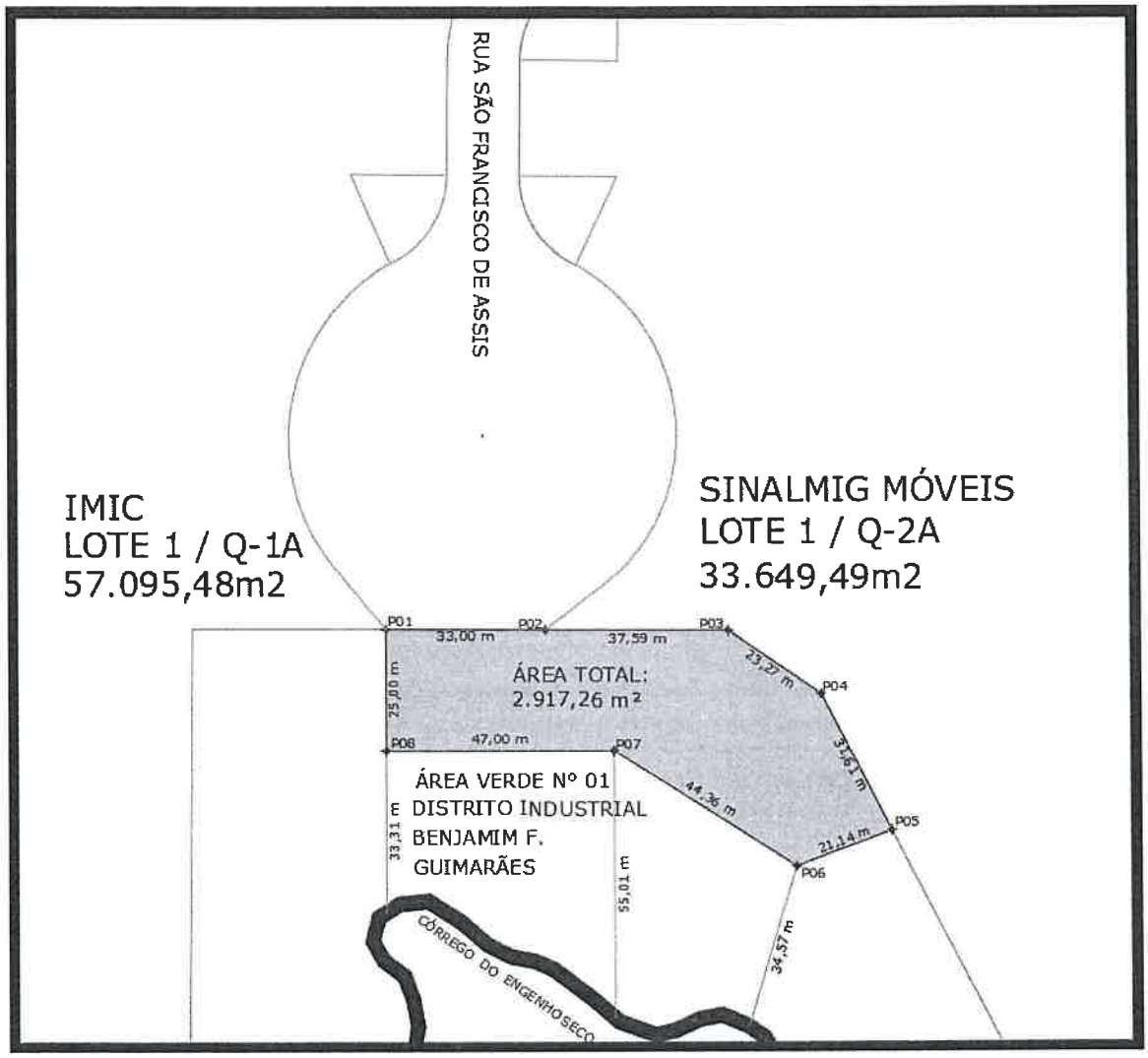
Sarzedo, 07 de dezembro de 2.023.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento
Eng. Agrimensor CREA MG – N°

ANEXO II

PLANTA DO IMÓVEL



Sarzedo, 07 de dezembro de 2.023.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO III

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO IV

ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA OBJETO DE CONCESSÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO ZONEAMENTO – ZP1

DESTAQUE DA ÁREA DE 2.917,26 M² COMO ZP1 CONFORME ANEXO II - A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2020



SITUAÇÃO ALTERADA PARA ZDEI

DESTAQUE DA ÁREA DE 2.917,26 M² ALTERADA PARA ZDEI



Sarzedo, 07 de dezembro de 2.023.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento